Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026 às 15:22, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8749446: EDITAL N.º 0044/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Capinzal

MUNICÍPIO

Capinzal

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8749446

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 044, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Convoca eleição para composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, para mandato de transição até 31 de outubro de 2027.

O PREFEITO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, e a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições legais, tornam público o presente Edital de Convocação, que estabelece as normas para o processo de escolha dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Capinzal/SC, compreendendo os representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, os representantes de pais ou responsáveis por estudantes e os representantes das entidades civis organizadas, bem como a indicação do representante do Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO MANDATO

Art. 1º Este Edital regulamenta o processo eleitoral para escolha e indicação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Capinzal/SC, para mandato de transição, em conformidade com o disposto no art. 43, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. O mandato dos membros eleitos e indicados terá início com a respectiva nomeação e posse e término em 31 de outubro de 2027, em razão da regra de transição estabelecida pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Art. 2º O processo de escolha dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE será regido pelo disposto neste Edital, pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e pelas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º Fica instituída a Comissão Eleitoral, responsável pela organização, coordenação e fiscalização das etapas do processo eleitoral previsto neste Edital, composta pelos seguintes membros:

I – Alessandra Nelsi Weber, Nutricionista/RT – CRN-10 nº 3469, Presidente;

II – Marcela Darga Paza, Secretária Executiva dos Conselhos, Secretária;

III – Stéphanie Garcia Bilhan Lopes, Nutricionista/QT – CRN-10 nº 10183, Membro.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral dirimir questões administrativas relativas à execução deste Edital e deliberar sobre situações omissas ou não previstas, observada a legislação

aplicável e assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia entre os participantes.

CAPÍTULO III
DOS CONSELHEIROS

Art. 4º O exercício do mandato de conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar – CAE será considerado serviço público relevante e não será remunerado, nos termos do § 1º do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. Os membros do CAE deverão atender aos requisitos e observar as disposições relativas à composição, indicação, escolha, nomeação e funcionamento do Conselho estabelecidas no art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

CAPÍTULO IV
DOS SEGMENTOS, DA COMPOSIÇÃO E DAS VAGAS

Art. 5º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será composto por 7 (sete) membros titulares, distribuídos da seguinte forma:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 2 (dois) representantes oriundos das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, vinculados à rede de ensino da Entidade Executora, indicados pelos respectivos órgãos de representação e escolhidos por meio de assembleia específica para esse fim, registrada em ata;

III – 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis por estudantes matriculados na rede de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares e escolhidos por meio de assembleia específica para esse fim, registrada em ata; e

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos por meio de assembleia específica para esse fim, registrada em ata.

§ 1º Ficam vedadas, para composição do CAE, as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar, do Nutricionista Responsável Técnico – RT e do Secretário de Educação da Entidade Executora, bem como de pessoas que exerçam funções que apresentem proximidade ou semelhança com as atribuições mencionadas, nos termos do § 6º do art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

§ 2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II do caput deverá pertencer à categoria dos docentes, nos termos do § 1º do art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

§ 3º Cada membro titular deverá ter um suplente do mesmo segmento representado, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 para os representantes de trabalhadores da educação e de discentes.

§ 4º No caso de representantes discentes, somente poderão ser indicados e eleitos estudantes maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 5º Na inexistência de órgãos de classe, os docentes, discentes ou trabalhadores da área da educação deverão realizar reunião especificamente convocada para essa finalidade, devidamente registrada em ata, nos termos do § 5º do art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES

Art. 6° Os candidatos indicados pelos órgãos de representação das entidades de trabalhadores da educação e de discentes deverão manifestar interesse em participar do processo eleitoral até o dia 3 de novembro de 2026, mediante encaminhamento da documentação pelo e-mail caecapinzal@gmail.com ou mediante entrega presencial na Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

§ 1° A documentação deverá conter:

I – nome completo;

II – número do CPF;

III – endereço residencial completo;

IV – telefone para contato;

V – endereço eletrônico (e-mail); e

VI – ofício de indicação da entidade de trabalhadores da educação ou de discentes que o candidato representa.

Art. 7° Os candidatos representantes de pais ou responsáveis por estudantes, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, deverão manifestar interesse em participar do processo eleitoral até o dia 3 de novembro de 2026, mediante encaminhamento da documentação pelo e-mail caecapinzal@gmail.com ou mediante entrega presencial na Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo único. A documentação deverá conter:

I – nome completo;

II – número do CPF;

III – endereço residencial completo;

IV – telefone para contato;

V – endereço eletrônico (e-mail); e

VI – ofício de indicação do Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres ou entidade similar que o candidato representa.

Art. 8° Os candidatos indicados pelas entidades civis organizadas deverão manifestar interesse em participar do processo eleitoral até o dia 3 de novembro de 2026, mediante encaminhamento da documentação pelo e-mail caecapinzal@gmail.com ou mediante entrega presencial na Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo único. A documentação deverá conter:

I – nome completo;

II – número do CPF;

III – endereço residencial completo;

IV – telefone para contato;

V – endereço eletrônico (e-mail);

VI – ofício de indicação da entidade civil organizada que o candidato representa; e

VII – comprovante de inscrição da entidade civil organizada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ativa.

Art. 9º A indicação do representante do Poder Executivo deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral até o dia 3 de novembro de 2026, mediante ofício subscrito pelo Prefeito de Capinzal, observadas as vedações previstas no § 1º do art. 5º deste Edital.

Art. 10. As inscrições serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que divulgará a relação dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas até o dia 4 de novembro de 2026.

Art. 11. Será indeferida a inscrição que não atender aos requisitos estabelecidos neste Edital ou que não apresentar a documentação exigida.

Parágrafo único. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá apresentar recurso à Comissão Eleitoral, mediante requerimento escrito e fundamentado, no período estabelecido no cronograma constante do Anexo deste Edital.

CAPÍTULO VI
DAS ASSEMBLEIAS DE ELEIÇÃO

Art. 12. A assembleia para escolha dos representantes do segmento de trabalhadores da educação e de discentes será realizada no dia 10 de novembro de 2026, às 8h, nas dependências da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 13. A assembleia para escolha dos representantes do segmento de pais ou responsáveis por estudantes será realizada no dia 10 de novembro de 2026, às 10h, nas dependências da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 14. A assembleia para escolha dos representantes das entidades civis organizadas será realizada no dia 10 de novembro de 2026, às 14h, nas dependências da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 15. A escolha dos representantes de cada segmento será realizada por maioria simples dos votos válidos dos participantes habilitados na respectiva assembleia.

Art. 16. A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas pelos representantes dos respectivos segmentos e pelas entidades participantes do processo eleitoral.

Art. 17. Encerrada cada assembleia, a Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada dos trabalhos, contendo, no mínimo, a relação dos presentes, os candidatos participantes, o resultado da votação e os representantes eleitos.

Art. 18. As atas das assembleias serão lidas e, após aprovadas, assinadas pelos presentes e pelos membros da Comissão Eleitoral responsáveis pela condução dos trabalhos.

Art. 19. Em caso de empate entre candidatos para a mesma vaga, será realizado sorteio público, imediatamente após a apuração, na presença dos participantes da respectiva assembleia, registrando-se o procedimento e o resultado em ata.

CAPÍTULO VII
DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 20. Concluída a apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão declarados eleitos pela Comissão Eleitoral, observada a quantidade de vagas estabelecida no art. 5º deste Edital.

Art. 21. Qualquer candidato inscrito ou entidade participante do processo eleitoral poderá apresentar impugnação contra ato praticado no processo eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do resultado, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1° O requerimento de impugnação deverá conter:

I – identificação completa do impugnante, com nome, CPF e indicação da qualidade em que atua;

II – descrição clara e fundamentada do ato impugnado, com indicação da irregularidade alegada;

III – indicação dos documentos ou demais elementos de prova que fundamentem a impugnação, quando existentes; e

IV – assinatura do impugnante ou de seu representante legal.

§ 2° A impugnação deverá ser protocolada junto à Comissão Eleitoral por meio do e-mail caecapinzal@gmail.com ou presencialmente na Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, mediante emissão de comprovante de recebimento.

§ 3° Não serão conhecidas às impugnações anônimas, sem fundamentação ou apresentadas fora do prazo estabelecido.

Art. 22. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para apresentar defesa escrita no prazo de 3 (três) dias úteis e proferirá decisão fundamentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de defesa, com o respectivo registro em ata.

§ 1° A apresentação de impugnação suspenderá a proclamação definitiva dos eleitos e o encaminhamento dos respectivos nomes para nomeação, até a decisão da Comissão Eleitoral, sem prejuízo da divulgação do resultado provisório.

§ 2° Julgada procedente a impugnação, o candidato será excluído do processo eleitoral, observada, quando cabível, a convocação do candidato subsequente na ordem de votação do respectivo segmento.

§ 3° Julgada improcedente a impugnação, será mantido o resultado da eleição, prosseguindo-se com os atos de proclamação e nomeação.

§ 4° Das decisões da Comissão Eleitoral caberão ao interessado as medidas administrativas ou judiciais previstas na legislação aplicável.

Art. 23. Encerrado o prazo para impugnações e julgadas as eventualmente apresentadas, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Poder Executivo os nomes dos representantes eleitos e de seus respectivos suplentes, para fins de nomeação por Portaria ou Decreto, observado o disposto no § 8° do art. 43 da Resolução CD/FNDE n° 4/2026.

CAPÍTULO VIII
DA NOMEAÇÃO, POSSE E ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Art. 24. A nomeação dos conselheiros eleitos e do representante indicado pelo Poder Executivo será formalizada por Portaria ou Decreto, observadas as disposições da legislação municipal e da Resolução CD/FNDE n° 4/2026.

Parágrafo único. A posse dos conselheiros será realizada após a respectiva nomeação, preferencialmente até o dia 4 de dezembro de 2026, mediante ato formal registrado em ata.

Art. 25. Na primeira reunião após a posse, o Conselho de Alimentação Escolar elegerá, em sessão plenária especialmente convocada para essa finalidade, seu Presidente e Vice-Presidente, por maioria absoluta dos conselheiros titulares, nos termos dos §§ 10 e 11 do art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do art. 5º deste Edital.

§ 2º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será coincidente com o mandato do Conselho, admitida uma única reeleição consecutiva, nos termos do § 11 do art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Art. 26. Os dados referentes ao CAE e aos seus conselheiros serão cadastrados no Sistema do FNDE pela Entidade Executora, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pelo FNDE.

Parágrafo único. Para fins de cadastramento, deverão ser encaminhados os documentos exigidos pelo § 9º do art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, especialmente o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas das assembleias dos segmentos, a Portaria ou o Decreto de nomeação e a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos ou as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e as demais normas aplicáveis.

Art. 28. A Comissão Eleitoral deverá assegurar a publicidade dos atos do processo eleitoral, inclusive das inscrições deferidas e indeferidas, dos resultados das assembleias e dos atos de proclamação dos eleitos.

Art. 29. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 28 de setembro de 2026.

AGUINALDO PEDRO PAGGI
Prefeito de Capinzal

Registrado e publicado o presente Edital na data supra.

SIMONE SALETE ZAPALAILIO DE OLIVEIRA LUZ
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Etapa	Data
Publicação do Edital de Convocação	01/10/2026
Período de inscrições dos candidatos de todos os segmentos	01/10/2026 a 03/11/2026
Prazo para indicação do representante do Poder Executivo	Até 03/11/2026
Divulgação da relação de inscrições deferidas e indeferidas	04/11/2026
Prazo para recurso contra o indeferimento de inscrição	04/11/2026 a 10/11/2026
Assembleia de eleição – trabalhadores da educação e discentes	10/11/2026, às 8h
Assembleia de eleição – pais ou responsáveis por estudantes	10/11/2026, às 10h
Assembleia de eleição – entidades civis organizadas	10/11/2026, às 14h
Prazo para apresentação de impugnações	16/11/2026 a 23/11/2026
Proclamação definitiva dos conselheiros eleitos	Após o julgamento das impugnações
Nomeação por Portaria ou Decreto	Após a proclamação definitiva
Posse dos conselheiros	Até 04/12/2026, preferencialmente
Eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE	Na primeira reunião após a posse
Cadastramento do novo mandato no Sistema do FNDE	Conforme prazo estabelecido pelo FNDE

Período do mandato de transição: da posse dos conselheiros até **31 de outubro de 2027**, nos termos do art. 43, § 4º, inciso II, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.